

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DEFENSOR STÉLIO DENER)

Altera a denominação da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que passa a ser intitulada “Estatuto dos Povos Indígenas”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a denominação da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que passa a ser intitulada “Estatuto dos Povos Indígenas”.

Parágrafo único. Sempre que mencionada em normas infralegais, documentos oficiais ou quaisquer outros atos normativos, a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, deverá ser referida pela nova denominação.

Art. 2º A ementa da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o Estatuto dos Povos Indígenas.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo da história do Brasil, os povos indígenas foram alvo de sucessivas formas de violência, apagamento e desrespeito. Desde a colonização portuguesa, passando pelo período imperial e chegando ao regime militar, o Estado brasileiro adotou políticas que buscaram a assimilação forçada desses povos, frequentemente em nome de ideais de progresso ou unidade nacional. A imposição de uma identidade genérica, sintetizada no termo “índio”,



funcionou como instrumento simbólico dessa violência, ao apagar a diversidade étnica, linguística e cultural dos mais de 300 povos originários existentes no país. No plano jurídico, essa lógica integracionista foi consolidada pela Lei nº 6.001, de 1973, que negava a esses povos a condição de sujeitos plenos de direito, subordinando-os a uma política de tutela e assimilação cultural.

Neste contexto, o presente projeto de lei propõe a alteração da denominação da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, para que deixe de ser intitulada “Estatuto do Índio” e passe a ser chamada “Estatuto dos Povos Indígenas”.

A mudança proposta responde a críticas recorrentes de lideranças indígenas à persistência de categorias como “índio” e “tribo”, criadas no contexto colonial como forma de homogeneizar povos diversos e invisibilizar suas especificidades. O escritor e educador Daniel Munduruku, doutor em Educação pela USP e uma das principais vozes indígenas do país, afirma que não existem “índios” no Brasil, mas sim povos com histórias, culturas e línguas próprias. Segundo ele, o termo “índio” expressa uma imagem construída pelo olhar colonizador – ora romantizado, ora pejorativo – que reduz a multiplicidade dos povos originários e nega sua complexidade. Afinal, a linguagem é um instrumento fundamental de disputa política e simbólica: quando se diz “índio”, apaga-se a riqueza das diferentes formas de organização, tradições e modos de vida presentes entre os povos indígenas brasileiros.

A substituição da expressão “índio” por “povos indígenas” no título da lei não é, portanto, uma simples mudança terminológica, mas um gesto político e pedagógico de reconhecimento e uma afirmação institucional de que esses povos são sujeitos coletivos com direito à autodeterminação, em conformidade com a Constituição de 1988 e com os tratados internacionais de direitos humanos. A atualização da nomenclatura da Lei nº 6.001/1973 contribui, assim, para a superação de estigmas históricos e reafirma o compromisso do Estado brasileiro com o pluralismo político, social e cultural.

Destaco que a presente proposição também se alinha a iniciativas recentes do Congresso Nacional voltadas ao reconhecimento da



diversidade dos povos originários. Refiro-me à aprovação da Lei nº 14.402, de 8 de julho de 2022, de autoria da ilustre Deputada Joenia Wapichana, que instituiu o Dia dos Povos Indígenas e revogou o Decreto-Lei nº 5.540/1943, responsável por consolidar o termo “Dia do Índio”.

A referida mudança legislativa representou um avanço simbólico e normativo importante, ao substituir uma designação genérica e ultrapassada por uma expressão mais precisa e respeitosa da multiplicidade indígena. O presente projeto de lei, ao atualizar a nomenclatura do chamado “Estatuto do Índio”, dá continuidade a esse processo de revisão e de construção de um marco jurídico coerente com os valores democráticos e multiculturais consagrados pela Constituição de 1988.

Conto, portanto, com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

